



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI 6.579, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.014

Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.

P. 23.243/14 Ap. 13.506/10 (capa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal (FMFA), para concentrar recursos destinados ao bem-estar, proteção e defesa dos animais.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal deverá servir as seguintes atividades:
- I - Aquisição de alimentos, equipamentos e medicamentos, produtos de higiene e limpeza;
  - II - Custeio de tratamento veterinário, exames e cirurgias incluindo procedimentos de castração;
  - III - Construção, Manutenção e prestação de serviços em locais que abrigam animais resgatados;
  - IV - Financiar programas, campanhas, projetos e pesquisas aprovadas pelo COMUPDA.
- Parágrafo único. As atividades já desempenhadas por órgãos públicos do município antes da presente lei, referentes a este artigo, continuam sendo atribuições do executivo ou órgão competente, não cabendo ao fundo subsidiá-las ou financiá-las. A menos que seja destinada dotação orçamentária para este fim.
- Art. 3º Deverão ser beneficiados pelo fundo:
- I - Animais pertencentes à população carente, de baixa renda, cujos proprietários estejam inscritos no cadastro único do governo federal, beneficiados ou não por programas sociais;
  - II - Entidades sem fins lucrativos de proteção animal e ambiental;
  - III - Animais comunitários, mediante termo de responsabilidade assinado por um ou mais membros da comunidade.
- Parágrafo único. O benefício será concedido de forma temporária, devendo ser fixado prazos para sua utilização, de acordo com deliberação e aprovação do COMUPDA.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMUPDA) poderá estabelecer normas, critérios, protocolos, bem como prioridades para utilização do FMFA.
- Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção Animal:
- I - Dotações orçamentárias;
  - II - Arrecadação de multas e ou sanções administrativas aplicadas em decorrência de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, previstas em lei;
  - III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e associações;
  - IV - Recursos resultantes de convênios, acordos e outros ajustes destinados a projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos animais, firmados pelo município de Bauru com instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
  - V - As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
  - VI - Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.579/14

VII - Advindas de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis.

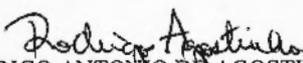
Art. 6º O Secretário Municipal do Meio Ambiente será o gestor do fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos conforme deliberação do COMUPDA.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade, nos meses de julho e dezembro de cada ano, o gestor do fundo encaminhará prestação de contas à Câmara Municipal e ao COMUPDA, acompanhada de balancetes e cópias dos documentos utilizados no período.

Art. 7º Casos não contemplados na presente lei serão analisados, discutidos e deliberados pelo COMUPDA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

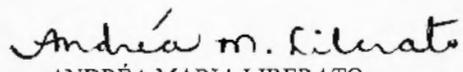
Bauru, 28 de outubro de 2.014.

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO